

A empresa J.A.C AGROTERRA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP, inscrita com CNPJ 20.597.087/0001-33, torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Juína estado de Mato Grosso, Obtenção de Licença Prévia, Instalação e de Operação para Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos de Solo e oficina, localizada na Av. dos Jambos, nº 763-N no município de Juína-MT.

**BC CUIABA I EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE SA**

CNPJ 13.502.702/0001-15 NIRE: 51.300.012.871

Assembleia Geral Extraordinária, Em 09 de Fevereiro de 2021, às 12:00 horas, na sede social da **BC CUIABÁ I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A.** ("Companhia"), na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com sede na Rodovia Arquiteto Helder Candia, Km 4,5, S/Nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78.048-150. **DELIBERAM** sob a redução do capital social da Companhia, tendo em vista que o montante do capital social é excessivo para as atividades da Companhia. Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor total de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), passando o capital social dos atuais R\$ 95.047.009,00 (noventa e cinco milhões, quarenta e sete mil e nove reais) para **R\$ 80.947.009,00 (oitenta milhões, novecentos quarenta e sete mil e nove reais)**, com a consequente extinção de 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil) ações ordinárias da Companhia. Em contrapartida à extinção das referidas ações, a Companhia pagará aos acionistas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, o correspondente montante em moeda corrente nacional em até 90 (noventa) dias a contar da presente data, conforme disponibilidades em caixa da Companhia.

**Concessionária Águas de Porto dos Gaúchos SPE Ltda. CNPJ: 31.656.555/0001-10**, torna público que requereu junto a SEMA/MT-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a atividade de Sistema de Abastecimento de Água para consumo humano, na Cidade de Porto dos Gaúchos/MT, sito a Av. Guilherme Meyer, 147, centro, Porto dos Gaúchos/MT.

**ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515**

CASTELO BRANCO AGROFLORESTAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 07.345.484/0001-50 e Inscrição Estadual nº 13.301.449-5 estabelecida na ESTRADA TAPURAH / NOVA MARINGA 02KM Á DIREITA, SN, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, NA CIDADE DE TAPURAH/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou: LIVRO TERMO DE OCORRÊNCIA Nº. 01 ANO 2006.

A empresa **TECNO TRUCKS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ Nº 29.647.145/0001-60**, torna público que requereu junto à secretaria municipal do meio ambiente e desenvolvimento rural sustentável de Várzea Grande (**SEMMADRS/VG**), as seguintes licenças ambientais, **Licença de Prévia (LP)**, **Licença de Instalação (LI)** e **Licença de Operação (LO)** Para serviços de **45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores**, Localizado na ROD DOS IMIGRANTES, KM 149 BOX 35, S/Nº, no Bairro CAPAO GRANDE, em Várzea Grande - MT, CEP 78.152-135.

A empresa E. MARTINS DA SILVA - EPP (Madeira Canta Galo), CNPJ: 39.842.933/0001-61, torna ao público que requereu junto a SEMA/MT, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-LAS para a atividade de Serraria Com Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, localizada no Lote-445 na Rodovia MT-338, km-150, Área de Expansão Urbana, cidade de Itanhangá-MT.

BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 05.875.894/0001-87, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA/SORRISO, a renovação da Licença de Operação para a atividade de Reparação e reparação de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, geradores, transformadores e motores elétricos. Localizado na Av. Natalino João Brescansin, nº 2593, Bairro Centro, município de Sorriso/MT. Coordenadas geográficas do Empreendimento: 55°44'02,86"W, 12°32'16,30"S. Não foi determinado o EIA-RIMA.

ANGELA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ 18.798.385/0001-40, estabelecido na Rodovia BR 163, Km 855,5, Zona Rural do município de Sinop/MT. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Renovação da Licença de Operação (LO) para um Armazém Gerais - Emissão Warrant, no Município de Sinop - MT. Não determinado EIA/RIMA.

COMEL & CIA LTDA - ME, CNPJ: 28.281.476/0001-67 torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - MT - SAMA a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (LO) das atividades de: 32.99-0-03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; 45.20-0-07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. Endereço: Rua Bené, nº 961, sala C, Centro. Não foi determinado EIA/RIMA. (Engº Florestal Ane C. Barceli 66-999766751

QUEIROZ E PEREIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 37.767.641/0001-86, torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente Municipal de Sinop a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a atividade 8630-5/04 - Atividade Odontológica, o empreendimento está localizado na Avenida Júlio Campo, 831, 2º Piso, Setor Comercial - Sinop/M. Não foi determinado EIA/RIMA.

**RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 000938360.2007.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 3.430,89 ESPÉCIE: [Contratos Bancários]> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO Endereço: desconhecido POLO PASSIVO: Nome: SEBASTIAO MACEDO BERNARDES Endereço: desconhecido Nome: GENTILALCIDES GUSMAN Endereço: desconhecido FINALIDADE: 1.EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC ) no valor de R\$ 3.430,89, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; 2. Não sendo efetuado o pagamento no referido prazo, poderá ser expedido do mandado de PENHORA de bens e avaliação, . ADVERTÊNCIAS À PARTE : 1. O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 e 915, CPC), contado do dia útil da juntada do Mandado (art. 915 § 2º, I CPC ); 2. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC); 3. No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado (3 dias), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC); 4. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC). DECISÃO: Através da petição de id. Num. 39205597 o ESPÓLIO DE GENTIL ALCIDES GUSMAN, representado por sua inventariante NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA arguiu prescrição. Foi oportunizado contraditório, manifestando o Exequente pela rejeição - id. Num. 42846560. A arguição de prescrição não deve ser acolhida. As explicações apresentadas pelo Credor no id. Num. 35400057 em nada altera o quadro fático já decidido e delineado na decisão anterior proferido por este juízo que rejeitou a alegação de prescrição, decisão submetida apreciação da Instância Superior e ratificada. É o que extrai dos ids. Num. 35217151 Pág. 217 a 221, id Num. 35217151 Pág. 253 a 255 e id. Num. 35217152 Pág. 27 a 33. Assim, reitero os argumentos já explanados para rejeitar o pedido de prescrição. Realizadas várias diligências sem êxito, defiro o pedido de id. Num. 35217152 Pág. 2223. Cite o Executado Sebastião por edital e via DJE. Caso não efetue o pagamento e apresente defesa, nomeie a Defensoria Pública para atuar como Curador Especial. Esclareça o Exequente quanto o interesse na averbação da dívida nos registros do Serasa. Caso manifeste favorável, fica desde já deferido o pedido. Intimem-se. Cáceres, 11 de janeiro de 2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GUILHERME DE OLIVEIRA TRENTO, digitei. Cáceres/MT, 26 de janeiro de 2021. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007CGJ.**